



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### **LEI Nº. 539/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Itacajá - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Itacajá - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para fazer face às despesas com aplicação dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus Assinatura do Pré – Sal. (vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei 004/2020.)

Art. 2º - O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 15.752.0717.1.141 – Construção da Rede de Iluminação Pública no Setor Morada do Ypê

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.51	101	Obras e Instalações	R\$ 168.000,00
		Total	R\$ 168.000,00

(Vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei 004/2020.)

Art. 3º - O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro do recurso apurado na fonte 101 - Recursos Excedentes da Cessão Onerosa, apurado no exercício de 2019 no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

(Vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei

004/2020.)

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 533/2019 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá - TO, aos 08 dias do mês de Maio de 2020.

Cleoman Correia Costa  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº. 540/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 188.653,22 (CENTO E OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**

O Prefeito Municipal de Itacajá - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Itacajá - TO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 188.653,22 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), para fazer face às despesas com aplicação dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus Assinatura do Pré – Sal. (vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei 005/2020.)

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 15.451.0717.1.142 – Pavimentação em Bloquete em Rua do Povoado Marajá

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.51	101	Obras e Instalações	



R\$ 141.606,48  
 Total R\$ 141.606,48  
 (vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei 005/2020.)

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Ação específica para aquisição dos equipamentos para o Matadouro Público Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52  
 Fonte: 101

Nomenclatura: Aquisição de Materiais Permanentes  
 Valor: R\$ 47.046,74

- I. Equipamentos aprovados para aquisição;
- Serra Elétrica de Fita Continua para dividir carcaça de bovinos;
  - Atoroador de Gatilho Cilíndrico projetado para abater de animais de grande porte;
  - Câmara Fria Frigorífica para resfriamento de até 3.000 kg;
  - Balança Digital de Plataforma Carbono – 300kg/g;
- (vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei 005/2020.)

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro do recurso apurado na fonte 101 - Recursos Excedentes da Cessão Onerosa, apurado no exercício de 2019 no valor de R\$ 188.653,22 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). (vide emenda modificativa 01/2020 ao projeto de lei 005/2020.)

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 533/2019 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá - TO, aos 08 dias do mês de Maio de 2020.

Cleoman Correia Costa  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 017/2020 -ITACAJÁ TO, 08 DE MAIO DE 2020.**

**“DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;  
 CONSIDERANDO o falecimento do Dr Alex Ribeiro Belo, neste dia 08 de maio de 2020;  
 CONSIDERANDO que o referido prestou serviços relevante no Município de Itacajá por vários anos.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Itacajá, em homenagem ao Dr Alex Ribeiro Belo, por ter prestado relevantes serviços a nossa comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 08 de maio de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA  
 Prefeito Municipal de Itacajá

**DECRETO Nº. 018/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.**

**“ADOTAM CRITÉRIOS QUANTO A ÓBITOS, VELÓRIOS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, VISITAS A TÚMULOS E COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

- Considerando as orientações do Ministério da Saúde;
- Considerando a hipótese de colapso na saúde pública, a qual não possui condições de atendimento a população de todas as cidades abrangidas na região norte, que tem como pólo de referência a cidade de Araguaína-TO, a qual não dispõe de números suficientes de leitos na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI para atender as demandas existentes e;
- Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;
- Considerando recomendação do Ministério Público



Estadual por meio do Processo 2020.0001689 onde recomenda que se obedeça fielmente às políticas públicas de saúde para enfrentamento da pandemia da CODIV-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotados no âmbito municipal, os seguintes critérios quanto a óbitos, velórios, serviços funerários e visitas ao túmulo:

I. Todas as empresas responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e normativas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II. Nos casos em que o óbito não se deu em razão de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), os velórios deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes na cerimônia do velório;

b) O tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 12 (doze) horas de duração;

c) Os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local. Além disso, devem disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

III. – Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;

IV. As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

V. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velório e sepultamentos, sendo que os presentes deverão adotar o uso obrigatório de máscaras e regras de distanciamento de 1,5m.

VI. Fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes em visitas ao túmulo.

Art. 2º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do novo coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento, sem a realização da cerimônia de velório.

a) Poderão participar do cortejo apenas o veículo que

conduza a urna funerária e 01 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas, aos quais devem obedecer o distanciamento de 5m (cinco metros) do sepultamento.

b) Em nenhuma hipótese deverão participar do sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da OMS e Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica proibido o comércio ambulante e em local público, bem como, o comércio e consumo de bebida alcoólica, a partir de segunda-feira (11/05/2020).

Art. 4º - No caso de infração, o auto de infração será encaminhado ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis, conforme recomendação ministerial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA

Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá - TO

**Cleoman Correia Costa**

Prefeito Municipal

**Robson Carvalho da Silva Correia**

Secretário de Administração

